



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Capelinha

Parecer nº 38/IEF/NAR CAPELINHA/2022

PROCESSO Nº 2300.01.0007521/2022-81

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG			CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94	
Endereço: Avenida dos Andradas, nº 1.120			Bairro: Santa Efigênia	
Município: Belo Horizonte		UF: MG	CEP: 30.120-016	
Telefone: (31) 3235 - 1395 / (31) 3235 - 1581 / (31) 3235 - 1681 / (31) 3235 - 1278				
E-mail: dedam@der.mg.gov.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Bairro:	
Município:		UF:	CEP:	
Telefone:		E-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Intervenção em caráter emergencial de obras de implantação de desvio na faixa de domínio no Km 549,8 da Rodovia: MG-367, Trecho: Entr. MG-214 (P/ São Gonçalo do Rio Preto) - Couto de Magalhães de Minas, no ponto de Coordenadas UTM 23K: LONG: 665035.00 m E / LAT: 8001212.00 m S, no município de Couto Magalhães de Minas/MG, sob jurisdição da 8ªURG/Diamantina do DER/MG.				
Área Total (ha): 0,2798				
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Não se aplica.			Município/UF: Couto Magalhães de Minas/MG	
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)		X: 665035.00	Y: 8001212.00	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica.				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		50/0,2798	indivíduos/ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso
Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)				

				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	50/0,2798	indivíduos/ha	23k	665035.00	8001212.00

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Execução de obra emergencial para implantação de desvio na faixa de domínio da rodovia MG-367 (km 549,8)	Não listada.	0,2798

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Não se aplica - corte de árvores isoladas nativas	-	0,2798

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	5,8092	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/04/2022;

Data da vistoria: 07/07/2022;

Data de solicitação de informações complementares: 15/07/2022;

Data do recebimento de informações complementares: 07/11/2022;

Data de emissão do parecer único: 20/12/2022

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (45046444) na modalidade "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" de **50 indivíduos** em **0,2798 hectares** (ha), com a finalidade de obtenção de Autorização para Intervenção Ambiental - AIA para regularização de obra emergencial realizada com o intuito de realizar a implantação de desvio na faixa de domínio no Km 549,8 da Rodovia: MG-367.

Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade não está listada e por isso se enquadra como **dispensada de licenciamento**.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado "**Intervenção em caráter emergencial de obras de implantação de desvio na faixa de domínio no Km 549,8 da Rodovia: MG-367, Trecho: Entr. MG-214 (P/ São Gonçalo do Rio Preto) - Couto de Magalhães de Minas, no ponto de Coordenadas UTM 23K: LONG: 665035.00 m E / LAT: 8001212.00 m S, no município de Couto Magalhães de Minas/MG, sob jurisdição da 8ªURG/Diamantina do DER/MG.**" é de posse do **Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG, CNPJ nº 17.309.790/0001-94**, tem área total de **0,2798 ha**, estando localizado no município de **Couto Magalhães de Minas/MG**.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no bioma Cerrado.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (45045476) do imóvel pelo Engenheiro Florestal Wander Gladson Amaral, CREA 156346/D, ART 14202000000006227282 (45044478), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: Não se aplica.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida, no empreendimento denominado "**Intervenção em caráter emergencial de obras de implantação de desvio na faixa de domínio no Km 549,8 da Rodovia: MG-367, Trecho: Entr. MG-214 (P/ São Gonçalo do Rio Preto) - Couto de Magalhães de Minas, no ponto de Coordenadas UTM 23K: LONG: 665035.00 m E / LAT: 8001212.00 m S, no município de Couto Magalhães de Minas/MG, sob jurisdição da 8ªURG/Diamantina do DER/MG**" foi informada pelo responsável, o **Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais -**

DER/MG, CNPJ nº 17.309.790/0001-94, que solicita regularização de obra emergencial de implantação de desvio na faixa de domínio no Km 549,8 da Rodovia: CMG-367, Trecho: Entr. MG-214 (P/ São Gonçalo do Rio Preto) - Couto de Magalhães de Minas. Na área em questão foi solicitado "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" de 50 indivíduos em 0,2798 ha.

De acordo com análise in loco da área, constatou-se que a intervenção ora realizada possuía caráter emergencial, pois havia risco iminente de degradação ambiental, bem como da integridade física de pessoas e ainda podia comprometer a infraestrutura de transporte da MG -214, uma vez poderia ocorrer desmoronamento de terra proveniente de um talude de corte íngreme, com mais de 15 (quinze) metros de altura, que apresentava fissura e sinais de desmoronamentos recentes de pedras e terras, e que poderia atingir a rodovia em questão.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (55781616) que é exigido no artigo 6º, inciso X, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Wander Gladson Amaral, CREA 156346/D, ART 1420200000006227282 (45044478).

4.1 PIA com Inventário Florestal:

Considerando que foi solicitado a regularização de intervenção realizada pela necessidade de obra emergencial citada anteriormente, em que foi realizado o "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" de **50 indivíduos em 0,2798 hectares** (ha), apresentou-se um Projeto de Intervenção Ambiental (55781616) com Censo de todos os indivíduos na área de intervenção que seriam suprimidos.

Para a amostragem quantitativa da vegetação, optou-se pelo Inventário 100 %, em virtude da mesma já ter sido alterada e apresentar poucos indivíduos. A coleta de dados foi realizada no mês de março de 2022 em área total, equivalente à 0,2798 hectares, sendo identificados e mensurados todos os indivíduos encontrados na área diretamente afetada pelo projeto rodoviário com DAP \geq 5 cm.

Conforme levantamento realizado, na área de intervenção foram observados 50 indivíduos com diâmetro \geq 5,0 cm, pertencentes a 5 famílias, 6 gêneros e 6 espécies, e não foi observado nenhum indivíduo de espécie ameaçada, protegida ou imune de corte.

Para o cálculo de rendimento volumétrico dos indivíduos utilizou-se a equação disponibilizada pelo Inventário Florestal de Minas Gerais, para a fitofisionomia de Cerrado Sensu Stricto: $\text{Ln}(V_{Tcc}) = -9,7745857766 + 2,4549750136 * \text{Ln}(Dap) + 0,435488494 * \text{Ln}(H)$, que estimou para a parte aérea, pelo corte de todos os indivíduos, 3,0112 m³ de lenha nativa.

Para o cálculo de volume de tocos e raízes, adotou-se o disposto na legislação, estimando então 2,7980 m³, e considerou-se este valor como lenha de floresta nativa.

Diante o exposto, o volume total estimado de lenha nativa é de 5,8092 m³.

Sem mais, aprova-se o PIA com Inventário Florestal (censo).

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte: Não foram observadas espécies ameaçadas, protegidas ou imunes de corte.

4.3 Taxas:

Conforme disposto na Lei Nº. 6763/1975 (45112613), Parecer Nº 15.344 de de 30 de maio de 2014 elaborado pela Advocacia Geral do Estado - AGE (45112783), ratificado pela Nota Jurídica da Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas nº 84/2018/PROC/IEF/SISEMA, e Nota Jurídica da Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas nº 3586/2018/PROC/IEF/SISEMA (1593001), o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG é isento do pagamento das taxas em questão.

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23120759.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Muito alta;
- Prioridade para conservação da flora: Muito alta;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;
- Unidade de conservação: Não se aplica;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;
- Outras restrições: Não se aplica.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Nenhuma;
- Atividades licenciadas: Nenhuma;
- Classe do empreendimento: Não se aplica;
- Critério locacional: 0;
- Modalidade de licenciamento: Dispensa de licenciamento;
- Número do documento: Dispensa de licenciamento - CHAVE DE ACESSO: 31-2B-C8-47.

5.2 Vistoria realizada:

No dia 07 de julho de 2022, por volta de 10h15 iniciou-se a vistoria na rodovia MG-367, nas coordenadas UTM, fuso 23K, longitude: 665035.00 e latitude 8001212.00, onde o DER/MG realizou corte de árvores isoladas em 0,2798 ha para início de obras emergenciais para implantação de um desvio temporário.

A vistoria foi acompanhada pelos servidores do IEF Marcos Felipe Ferreira da Silva, Emília dos Reis Martins e Mariana Miranda Andrade, e também pelo Engenheiro Florestal responsável pelo projeto Wander Gladson Amaral.

A área em questão, tratava-se de uma área antropizada, com presença de gramíneas exóticas e indivíduos arbóreos isolados. No dia da vistoria parte da supressão já havia ocorrido, no entanto a solicitação para intervenção abarca uma área maior ainda não intervinda. No local é possível observar a presença de indivíduos arbóreos, como *Machaerium* sp., em meio a brachiária.

Observou-se também o início de um processo erosivo nas coordenadas X: 665014.81 e Y: 8001202.70. Trata-se do ponto onde é despejada a água da canalização pluvial da rodovia.

Não foram observadas espécies ameaçadas, protegidas ou imunes de corte.

Sem mais observações relevantes, a vistoria de campo foi finalizada por volta das 10h30 com as informações planilhadas e realizadas as devidas considerações.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Ondulada a montanhosa;
- Solo: Cambissolo Háplico Tb Distrófico;
- Hidrografia: A área de intervenção está inserida na bacia hidrográfica do rio Jequitinhonha.

5.2.2 Características biológicas:

- **Vegetação:**

A área de intervenção está inserida no bioma Cerrado, com fitofisionomia adjacente de Cerrado típico.

- **Fauna:**

Conforme PIA apresentado, para o conhecimento da fauna que se abriga nas áreas de influência do empreendimento, foram utilizadas informações secundárias extraídas de publicações científicas em regiões de Cerrado.

Na região do projeto rodoviário, já foram registradas as seguintes espécies:

Mastofauna: Macaco guariba (*Alouatta caraya*), tatu-peba (*Euphractus sexcinctus*), lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), onça-parda (*Puma concolor*), tatu-galinha (*Dasypus novemcinctus*) e cachorros-do-mato (*Cerdocyon thous*).

Avifauna: *Nyctibius griseus* (mãe-da-lua), *Caracara plancus* (carcará), *Colonia colonus* (viuvinha), *Chelidoptera tenebrosa* (urubuzinho), *Galbula ruficauda* (ariramba), *Chlorostilbon lucidus* (besourinho-de-bico-vermelho), *Myiozetetes similis* (bentevizinho-de-penacho-vermelho) e *Melanerpes candidus* (pica-pau-branco).

Hepertofauna: Calango verde (*A. ameiva*), calango (*Notomabuya frenata*), Teiú (*Salvator merianae*), coral falsa (*Oxyrhopus trigeminus*), lagarto - preguica (*Polychrus acutirostris*), cascavel (*Crotalus durissus*), sapo-cururu (*R. schneideri*), pererecaampulheta (*D. minutus*), perereca-araponga (*H. albopunctatus*) e rã-pimenta (*L. labyrinthicus*).

5.3 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a obra emergencial foi comunicada através do Ofício DER/MEIO AMBIENTE nº. 22/2022 (40884875) e formalizado processo de intervenção ambiental dentro do prazo estipulado no § 2º do artigo 36 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG é isento do pagamento de taxas estaduais conforme disposto na Lei Nº. 6763/1975 (45112613), Parecer Nº 15.344 de de 30 de maio de 2014 elaborado pela Advocacia Geral do Estado - AGE (45112783), ratificado pela Nota Jurídica da Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas nº 84/2018/PROC/IEF/SISEMA, e Nota Jurídica da Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas nº 3586/2018/PROC/IEF/SISEMA (1593001).

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217 , de 06 de dezembro de 2017, pois não é listado.

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2.

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o empreendimento é dispensado de Cadastro Ambiental Rural - CAR, pois não se trata de imóvel rural, e sim um empreendimento linear.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada.

Considerando que o Projeto de Intervenção Ambiental -PIA com Inventário Florestal (censo) está de acordo com o termo de referência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021, disponibilizado no site do IEF.

Considerando que foi apresentado o PIA com inventário florestal (censo) para realização dos cálculos volumétricos em atendimento a legislação.

Considerando que após a discussão acerca do inventário florestal, no Item 4.1, em que ocorreram suas análises, aprova-se o estudo com base nas literaturas científicas e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão do **AIA** para intervenção em caráter emergencial de obras de implantação de desvio na faixa de domínio no Km 549,8 da Rodovia: MG-367, Trecho: Entr. MG-214 (P/ São Gonçalo do Rio Preto) - Couto de Magalhães de Minas, no ponto de Coordenadas UTM 23K: LONG: 665035.00 m E / LAT: 8001212.00 m S, no município de Couto Magalhães de Minas/MG, sob jurisdição da 8ªURG/Diamantina do DER/MG. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente, já citada.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

Alteração das características físicas, químicas e microbiológicas do solo;

Contaminação do solo com óleos e graxas deixados, ocasionalmente, pelas máquinas e equipamentos nas operações de terraplanagem;

Compactação do solo devido ao fluxo constante de máquinas pesadas;

Exposição do solo à fenômenos erosivos;

Assoreamento de redes de drenagens;

Erosão e deposição de sedimentos nos cursos d'água,

Contaminação de águas superficiais e subterrâneas;

Alteração nos cursos naturais da d'água;

Aumento da turbidez e diminuição dos níveis de oxigênio na água;

Aumento da fragmentação de habitats;

Diminuição de oferta de abrigos, refúgios e alimentos para a fauna silvestre;

Destruição da micro, mesofauna; □ Destruição, redução de nichos faunísticos;

Impactos na biodiversidade de espécies endêmicas, raras e ameaçadas de extinção;

Perda da cobertura vegetal e aumento da fragmentação de ecossistemas;

Aumento do efeito de borda, provocados pela diminuição dos fragmentos florestais;

Redução de habitats e fontes de alimentos para a fauna local;

Intervenção em Área de Preservação Permanente, áreas prioritárias de proteção;

Impacto visual, devido às alterações da paisagem local.

Medidas mitigadoras:

Retirada da camada superficial de solo orgânico, topsoil, e deposição deste material em local apropriado para posterior utilização na recuperação de áreas degradadas de outras áreas;

Recuperação das áreas degradadas, principalmente das áreas erodidas ou com maior susceptibilidade a erosões;

Não depositar resíduos sólidos em locais desapropriados;

Tratamento de efluentes líquidos gerados durante as obras, prevenindo a contaminação do solo e dos ambientes líquidos à jusante do empreendimento;

Manutenção e preservação das drenagens naturais para o escoamento das águas pluviais;

Supressão apenas da vegetação necessária para implantação da obra;

Aproveitar o material lenhoso proveniente da supressão vegetal, devendo ser fracionado e estocado em condições seguras para viabilizar sua correta destinação.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto no Decreto nº. 47.749, de 2019; Lei nº. 20.922, de 2013; Lei nº. 12.651, de 2012; Instruções Normativas IBAMA nº 21/2014, com as alterações pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019; Decreto 47.892, de 2020; Lei Estadual nº. 15.971, de 2006; Deliberação Normativa Copam nº. 217, de 2017; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 26 de outubro de 2021; Lei Estadual nº. 9.743, de 1988, alterada pela Lei Estadual nº. 20.308, de 2012; Lei Estadual nº 6.763, de 1975; Nota Jurídica AGE nº 3.586, de 2018, Parecer AGE nº. 15.344, de 2014.

Trata-se o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental emergencial que objetiva o "corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" de 50 indivíduos em 0,2798 hectares (ha) com o intuito de desenvolver em caráter emergencial a execução de obras de recuperação em trechos da rodovia MG-367 - Trecho: Entr. MG-214 (P/ São Gonçalo do Rio Preto) - Couto de Magalhães de Minas, no ponto de Coordenadas UTM 23K: LONG: 665035.00 m E / LAT: 8001212.00 m S, no município de Couto Magalhães de Minas/MG, sob jurisdição da 8ªURG/Diamantina do DER/MG.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 26 de outubro de 2021, dentre os quais se destacam o Requerimento de Intervenção (45046444); Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado -PIA (55781616); Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental (45104959); Estudo Técnico de Alternativa Locacional (45107360).

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (45046444), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento devido ao seu porte e potencial poluidor degradador, o que foi confirmado pelo Relatório Técnico e, agora, por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Cumprir destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número do recibo 23120759, conforme item 6.2 do Requerimento e em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs. 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 18/2019 e 02/2020.

Por ter sido acostada ao processo administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Consoante ao Relatório Técnico (49420097), bem como ao Requerimento de Intervenção declarou-se que a intervenção requerida configura-se como emergencial. Quanto à Intervenção Emergencial, o art. 36 e demais parágrafos, do Decreto Estadual nº. 47.749, de 2019, preconizam que:

Art. 36 - Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§ 1º - Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

§ 2º - O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

§ 3º - Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável e o fato será comunicado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG.

Destarte, tem-se que foram observadas as prescrições supratranscritas do art. 36, a tempo e

modo, pelo Requerente, haja vista ter comunicado à este órgão ambiental sobre a realização da intervenção emergencial, através do Ofício DER/MEIO AMBIENTE nº. 22/2022 (40884875) tendo formalizado o processo de regularização ambiental em 18 de abril de 2022 (45046444) cumprindo, assim, com o prazo de 90 (noventa) dias estabelecido pela legislação supra. Ademais, conforme se afere do Relatório Técnico, restou constatado que a intervenção ambiental realizada se amolda em um dos casos emergenciais, pois havia risco iminente de degradação ambiental, bem como da integridade física de pessoas e ainda podia comprometer a infraestrutura de transporte da MG -367, colocando em risco o tráfego no local.

O Requerimento (45046444) está apto a análise do processo pois está devidamente preenchido e assinado, bem como as informações condizem com todos os documentos apresentados.

Quanto a representação, consta nos autos do processo os documentos do Requerente, bem como dos seus representantes legais, nos termos em que dispõe a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Nota-se pelo tópico 4.2 deste parecer que na área requerida, não foi identificado na vistoria técnica a presença das espécies imunes de corte ou ameaçadas de extinção.

Em consonância com o Estudo Técnico de Alternativa Locacional (45107360), bem como com o Parecer Técnico, restou consignado que não há possibilidade de que as intervenções sejam realizadas em um local diferente do que foi requerido, uma vez que se tratam de atividades de infraestrutura com a finalidade de desenvolver em caráter emergencial a execução de obras de recuperação em trecho na rodovia MG - 367.

Ressalta-se que, de acordo com artigo 88, §4º, inciso III do Decreto nº 47.748, de 11 de novembro de 2019 e o artigo 25, §2º, inciso III da Lei Estadual 20.922, de 2013, o empreendimento em análise não está sujeito à constituição de Reserva Legal, logo não se aplica a aprovação da localização da Reserva Legal, bem como pelo fato de ser um empreendimento linear.

Quanto ao recolhimento das Taxa de Expediente e Florestal, cumpre destacar que conforme disposto na Lei nº. 6.763, de 1975 e Parecer nº. 15.344 de 30 de maio de 2014 elaborado pela Advocacia Geral do Estado - AGE, ratificado pela Nota Jurídica da Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas nº 84/2018/PROC/IEF/SISEMA o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG é isento do pagamento de Taxas estaduais em questão.

Quanto ao cumprimento da Reposição Florestal, o artigo 78 da Lei nº 20.922, de 2013, bem como o artigo 113 e seguintes do Decreto nº 47.749, de 2019, estabelecem que:

Art. 78 - A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

(*Caput* com redação dada pelo art. 68 da Lei nº 22.796, de 28/12/2017.)

§ 1º - As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o *caput*, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal:

I - formação de florestas, próprias ou fomentadas;

II - participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente;

III - recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal, nos casos definidos em regulamento.

Art. 113. A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas, fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

Neste mesmo sentido, é cediço o entendimento manifestado pela Advocacia Geral do Estado quando da Nota Jurídica nº 3.586 de 2018 ao reconhecer a não sujeição do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais- DER à obrigação de promover ou pagar a obrigação de promover a Reposição Florestal, isto pois, pelo entendimento exarado, ao suprimir vegetação nativa, fato gerador da obrigação, o Requerente não o faz para o consumo, industrialização, comercialização, beneficiamento, ou utilização, porquanto não realiza atividade que se enquadre na descrição legal do artigo 78 da Lei nº 20.922, de 2013, bem como o artigo 113 e seguintes do Decreto nº 47.749, de 2019, mas para cumprir suas finalidades precípuas de garantia da segurança viária ou de realização de obras viárias. Razão pela qual, tem-se que o requerente é isento do cumprimento da Reposição Florestal, a qual trata o art. 78, da Lei 20.922 de 2013.

Observa-se que não foi possível verificar nos autos do presente processo a publicação do

Requerimento para Intervenção Ambiental no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais". Caso não tenha sido, sugere este Núcleo de Controle Processual que o extrato seja encaminhado para publicação, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" de **50 indivíduos** em **0,2798 ha**, requerido por **Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG**, CNPJ **17.309.790/0001-94**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado "**Intervenção em caráter emergencial de obras de implantação de desvio na faixa de domínio no Km 549,8 da Rodovia: MG-367, Trecho: Entr. MG-214 (P/ São Gonçalo do Rio Preto) - Couto de Magalhães de Minas, no ponto de Coordenadas UTM 23K: LONG: 665035.00 m E / LAT: 8001212.00 m S, no município de Couto Magalhães de Minas/MG, sob jurisdição da 8ªURG/Diamantina do DER/MG.**", município de Couto Magalhães/MG, sendo o produto florestal proveniente desta intervenção **5,8092 m³** de **lenha de floresta nativa** que serão destinados a doação.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento Autorização de Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- (**X**) Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Dar destinação correta ao material lenhoso e madeireiro proveniente da intervenção, considerando o disposto no Decreto 47.749/19.	Durante a vigência da Autorização.
2	Readequar o sistema de drenagem da MG-367 que está inadequado cessando o processo erosivo na coordenada X: 665014.81 / Y: 8001202.70, conforme Parecer Técnico (55781884).	Imediatamente.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

A Autorização para Intervenção Ambiental - AIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (**X**) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Mariana Miranda Andrade
MASP: 1523765-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Carlíszandra Viana



Documento assinado eletronicamente por **Carlizandra Viana, Chefe da Unidade**, em 20/12/2022, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Miranda Andrade, Gerente**, em 20/12/2022, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57106862** e o código CRC **55E52854**.